

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MADOQUAPOWER2X, S.A., com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 621 882, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Philip Christiani, NIF 311918484, residente em Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Dinamarca, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residente em Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, e Marloes Ras, NIF 3033034405, residente em De Dinkel 65 8051 KK, Hattem, Gelderland, Países Baixos, na qualidade de administradores, adiante designada por “**MADOQUAP2X**” que outorga por si e, para efeitos de apresentação de EIA, em representação da sociedade **MADOQUA NH3, S.A.**, com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 660 250, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, adiante designada por “**MADOQUA NH3**”

e

AICEP GLOBAL PARQUES-GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A., com sede no Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520- 064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 503 580 929, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 20.186.305,00, neste ato representada por Isabel Caldeira Cardoso e por Nuno Azevedo, na qualidade de administradores com poderes para o ato, adiante designada por “**GLOBAL PARQUES**”.

Adiante individualmente designada por “**Parte**” e conjuntamente por “**Partes**”

Considerando que:

A. A GLOBAL PARQUES, em representação do IAPMEI I.P. – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, (o “IAPMEI I.P”) e **MADOQUAP2X** outorgaram, por escritura pública exarada no Cartório Notarial de Gonçalo

Soares Cruz, em 08 de abril de 2024, a constituição de dois direitos de superfície, sobre dois lotes distintos, a saber:

- i. o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 2I do Loteamento 1A1 na Unidade de Execução A1 da ZILS com uma área total de 142.945,77 m² (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o artigo P7703 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 6801, da já referida freguesia e concelho, e
- ii. o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 1A3.2 do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3 da ZILS com uma área total de 225.582,17 m² (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula dezassete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o número P7691 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 6790 da mesma freguesia e concelho

- B. A GLOBAL PARQUES**, em representação do IAPMEI I.P e **MADOQUA NH3** outorgaram, por escritura pública exarada no Cartório Notarial de Gonçalo Soares Cruz, em 08 de abril de 2024, a constituição de um direito de superfície, sobre o Lote 1A3.1 do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3, com área total de 220.000 m² (duzentos e vinte mil metros quadrados), inscrito na matriz predial urbana da freguesia sob o artigo P7690 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Sines sob o n.º 6789, da mesma freguesia de Sines e concelho;
- C.** Os direitos de superfície mencionados nos Considerandos anteriores têm como finalidade permitir à **MADOQUAP2X** e à **MADOQUA NH3** a construção, operação e exploração de uma unidade de produção de hidrogénio e de amoníaco verdes e atividades correlacionadas;
- D.** Nos termos do número 3 da Cláusula Quarta dos Documentos Complementares às escrituras públicas outorgadas ficou estipulado que a **GLOBAL PARQUES** é a entidade responsável por proceder às atividades de desflorestação e desmatção nos lotes em causa conforme o que venha a ser determinado na Declaração de Impacte Ambiental (a “DIA”) do projeto a ser desenvolvido pela **MADOQUAP2X**, de produção de hidrogénio e de produção de amoníaco e atividades correlacionadas;
- E. A GLOBAL PARQUES** é responsável pelas ações de desflorestação e desmatção e encetou as diligências necessárias para elaboração do Estudo de

Impacte Ambiental (o “EIA”), para estas ações a operar nos Lotes 1A3.2 e 1A3.1 ambos do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3 da ZILS, sem prejuízo de ainda não existir DIA dos projetos ali a desenvolver;

F. A GLOBAL PARQUES, com referência aos Lotes 1A3.2 e 1A3.1, estima entregar o EIA referido no Considerando anterior na plataforma existente para o efeito – SILiAmb - em dia 03 de fevereiro de 2025;

G. A GLOBAL PARQUES com referência ao Lote 2I do Loteamento 1A1 na Unidade de Execução A1 da ZILS encontra-se a diligenciar a análise caso a caso, com data prevista de submissão no SILiAmb em 24 de fevereiro de 2025;

H. A MADOQUAP2X necessita de proceder à submissão do EIA dos seus projetos, previamente à data prevista de entrega do EIA por parte da **GLOBAL PARQUES**, o qual implica, necessariamente, ter consagradas as ações de desflorestação e desmatção dos Lotes em direito de superfície (Lote 2I, Lote 1A3.2 e Lote 1A3.1), pelo que solicitou à **GLOBAL PARQUES** a celebração do presente Protocolo;

E assim, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, o qual se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito do Protocolo

1. Pelo presente Acordo, as Partes pretendem regular apenas as matérias referentes às áreas a desflorestar e desmatar nos Lotes 2I, 1A3.2 e 1A3.1 da ZILS, nomeadamente:
 - a) Alocação das responsabilidades assumidas por cada uma das Partes relativamente ao cumprimento dos termos e das condições que venham a ser impostas pelas entidades competentes aplicáveis às ações de desflorestação e desmatção e
 - b) Forma de articulação das Partes na fase de execução das mencionadas ações.

Cláusula Segunda

Alocação de Responsabilidades

1. As ações de desflorestação e desmatção, a realizar nos Lotes serão executadas pela **GLOBAL PARQUES**.

2. Sem prejuízo de outras decisões da Autoridade de AIA a **GLOBAL PARQUES** compromete-se a:

- a) Envidar os seus melhores esforços para que o EIA por si a apresentar esteja em harmonia com o EIA apresentado pela **MADOQUAP2X**, com vista à boa execução das ações de desflorestação e desmatção, nomeadamente através do uso da mesma documentação de base conhecida à data de assinatura do presente protocolo e com a realização de reuniões entre as Partes;
- b) Requerer, junto da entidade competente, a declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP) para o abate de sobreiros em toda a área de intervenção, envidando os seus melhores esforços para requer a DIUP num prazo não superior a uma semana após emissão da DIA
- c) Efetuar o requerimento ao ICNF de autorização do abate dos sobreiros/azinheiras, e outras licenças necessárias à desflorestação, num prazo máximo de duas semanas após receção da DIUP;
- d) Elaborar e implementar o Plano de compensação pelo abate de sobreiros e azinheiras nas áreas dos Lotes;
- e) Elaborar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra para a empreitada de desflorestação, desmatção;
- f) Definir os trabalhos de arqueologia associados à empreitada e custos associados ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos;
- g) Definir o Plano de acessos para as ações de desflorestação e desmatção;
- h) Realizar o levantamento e caracterização de povoamentos florestais na área dos Lotes;
- i) Dar início às ações necessárias e exigidas pela autoridade de AIA prévias às operações de desflorestação e desmatção nos lotes, num máximo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação com a validação pela entidade competente para o início daquelas operações;
- j) A envidar os seus melhores esforços para que as operações de desflorestação e desmatção propriamente ditas estejam concluídas no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de constrangimentos meteorológicos ou outros externos à **GLOBAL PARQUES**;

3. As Partes obrigam-se mutuamente, na base deste Protocolo, a:

- a) Empregar os melhores esforços no sentido de cumprir os objetivos do Protocolo, atuando de boa-fé em constante colaboração e em apoio mútuo;
- b) Reunir-se para discutir, acordar e detalhar as informações ou dados necessários à execução do objeto do Protocolo;

Cláusula Terceira

Articulação entre as Partes

1. A **GLOBAL PARQUES** nas ações de desflorestação e desmatção, obriga-se a:
 - a. Cumprir estritamente a decisão que resultar da entidade competente para a DIA para estas ações;
 - b. Cooperar ativamente com a **MADOQUAP2X**, sempre e em tempo útil, em tudo o que se revele necessário ou útil para os fins previstos no presente Protocolo, nomeadamente no âmbito de quaisquer procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia que se revelem necessários, providenciando informações e documentos, e assinando, submetendo, e/ou requerendo junto das entidades competentes todos os elementos necessários à obtenção de quaisquer licenças, autorizações e títulos;
 - c. Proceder e concluir as tarefas de desflorestação e desmatção dos Lotes existentes nos prédios descritos nos Considerandos A. e B., assegurando o integral cumprimento da legislação aplicável em cada momento, nomeadamente dar início às ações necessárias e exigidas pela autoridade de AIA prévias às operações de desflorestação e desmatção nos lotes, num máximo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação com a validação pela entidade competente para o início daquelas operações e envidar os seus melhores esforços para que as operações de desflorestação e desmatção propriamente ditas estejam concluídas no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de constrangimentos meteorológicos ou outros externos à **GLOBAL PARQUES**;
 - d. Comunicar à **MADOQUAP2X** quaisquer eventos suscetíveis de impedir ou dificultar as ações a realizar nos Lotes, logo que deles tenha tomado conhecimento.
2. A **MADOQUAP2X** obriga-se a manter a **GLOBAL PARQUES** informada sobre os elementos apresentados por si no âmbito de pós-avaliação com vista ao início das ações de desflorestação e desmatção e os termos da decisão que seja proferida pela Autoridade de AIA ou do respetivo deferimento tácito.

Cláusula Quarta

Responsabilidade

1. Cada uma das Partes é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações.

Cláusula Quinta

Foro

Qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação, execução ou integração, será dirimido pelo Tribunal com competência territorial abrangendo o concelho de Sines.

Cláusula Sexta

Disposições Finais

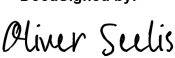
1. O presente Protocolo contém a totalidade do entendimento entre as Partes quanto à matéria em questão e substitui todas as discussões, acordos e compromissos anteriores entre as Partes a esse respeito.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo apenas serão válidas se constarem de documento escrito assinado pelos representantes autorizados de cada Parte.
3. O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das operações de desmatamento e desflorestação nos Lotes só poderem ter início após validação pela Autoridade de AIA de que estão observadas todas as condições para a realização da operação.

Assinado digitalmente em 16 de janeiro de 2025

PELA MADOQUAP2X,

DocuSigned by:

2367204942A9467...

DocuSigned by:

1002B171FF2749E...

Signed by:

5B569F077E82491...

PELA GLOBAL PARQUES,

Assinado por: **ISABEL LUÍSA CALDEIRA GONÇALVES FERREIRA CARDOSO MANSO PRETO**
Num. de Identificação: 09498893
Data: 2025.01.16 13:06:34+00'00'

Assinado por: **Nuno César Viana Azevedo**
Num. de Identificação: 11884366
Data: 2025.01.16 13:03:27+00'00'

Entre: MADOQUAPOWER2X, S.A., com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 621 882, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Philip Christiani, NIF 311918484, residente em Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Dinamarca, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residente em Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, e Marloes Ras, NIF 3033034405, residente em Vale da Estrada, CXP 170 Z, Picota, 8800-211 Tavira, na qualidade de Administradores, adiante designada por “MADOQUAP2X” E MADOQUA NH3, S.A., com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio, 7520- 064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 660 250, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Philip Christiani, NIF 311918484,	Between: MADOQUAPOWER2X, S.A., headquartered at Edifício ZILS (Business Center), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, parish of Sines, municipality of Sines, registered under corporate tax identification number 516 621 882, with the same number at the respective Commercial Registry Office, and with a share capital of €50,000.00, represented in this act by Philip Christiani, NIF 311918484, residing at Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Denmark, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residing at Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, and Marloes Ras, NIF 3033034405, residing at Vale da Estrada, CXP 170 Z, Picota, 8800-211 Tavira, as Administrators, hereinafter referred to as “MADOQUAP2X” And MADOQUA NH3, S.A., headquartered at Edifício ZILS (Business Center), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, parish of Sines, municipality of Sines, registered under corporate tax identification number 516 660 250, with the same number at the respective Commercial Registry Office, and with a share capital of €50,000.00, represented in this act by Philip Christiani, NIF 311918484, residing at
---	---

residente em Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Dinamarca, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residente em Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, e Marloes Ras, NIF 3033034405, residente em Vale da Estrada, CXP 170 Z, Picota, 8800-211 Tavira, na qualidade de Administradores, adiante designada por “MADOQUA NH3”. Adiante individualmente designada por “Parte” e conjuntamente por “Partes” Considerando que: A. A AICEP GLOBAL PARQUES-GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A. (GLOBAL PARQUES), em representação do IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P., constituiu a favor da MADOQUAP2X o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 2I do Loteamento 1A 1 na Unidade de Execução A1 da ZILS com uma área total de 142.945,77 m2 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o artigo P7703 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 6801, e sobre o prédio urbano designado Lote 1A 3.2 do Loteamento 1 A3 na Unidade de	Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Denmark, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residing at Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, and Marloes Ras, NIF 3033034405, residing at Vale da Estrada, CXP 170 Z, Picota, 8800-211 Tavira, as Administrators, hereinafter referred to as “MADOQUA NH3.” Hereinafter individually referred to as a “Party” and collectively as the “Parties.” Whereas: A. AICEP GLOBAL PARQUES-GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A. (GLOBAL PARQUES), on behalf of IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P., granted MADOQUAP2X a surface right over the urban property designated Lot 2I of Subdivision 1A1 in Execution Unit A1 of ZILS, with a total area of 142,945.77 m2 (one hundred forty-two thousand, nine hundred forty-five point seventy-seven square meters), registered in the Sines parish and municipality cadastre under article P7703, described in the Sines Land Registry Office under number 6801, and over the urban property designated Lot 1A3.2 of Subdivision 1A3 in Execution Unit A3 of ZILS, with a total area of 225,582.17 m2 (two hundred twenty-five thousand, five
---	--

Execução A3 da ZILS com uma área total de 225.582,17 m2 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula dezassete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o número 6790, através de escritura pública celebrada em 08 de abril de 2024;	hundred eighty-two point seventeen square meters), registered in the same cadastre under number 6790, through a public deed dated April 8, 2024;
B. A constituição do direito de superfície tem a finalidade de a MADOQUAP2X ali construir e manter uma unidade de produção de hidrogénio verde e atividades correlacionadas;	B. The surface right was granted for the purpose of MADOQUAP2X constructing and maintaining a green hydrogen production unit and related activities;
C. A GLOBAL PARQUES constituiu a favor da MADOQUA NH3 o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 1 A3.1do Loteamento 1A 3 na Unidade de Execução A3 da ZILS com uma área total de 220.000,00 m2 (duzentos e vinte mil metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o número 6789, através de escritura pública celebrada em 8 de abril de 2024;	C. GLOBAL PARQUES granted MADOQUA NH3 a surface right over the urban property designated Lot 1A3.1 of Subdivision 1A3 in Execution Unit A3 of ZILS, with a total area of 220,000.00 m2 (two hundred twenty thousand square meters), registered in the Sines parish and municipality cadastre under article 6789, through a public deed dated April 8, 2024;
D. A constituição do direito de superfície tem a finalidade de a MADOQUA NH3 ali construir e manter uma unidade de produção de amoníaco verde e atividades correlacionadas;	D. The surface right was granted for the purpose of MADOQUA NH3 constructing and maintaining a green ammonia production unit and related activities;

E. As Partes reconhecem, expressa e mutuamente, que as suas atividades serão desenvolvidas, respetivamente, nos prédios sobre os quais incide direito de superfície a favor de cada uma delas, e que, ambas exercem atividades abrangidas pelo regime PCIP (Prevenção e Controlo Integrados de Poluição), listadas no Anexo I, ponto 4.2 - Fabrico de produtos químicos inorgânicos: a. Gases, como amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo. F. Ambas as partes reconhecem que as suas atividades são exercidas de forma complementar podendo, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime PCIP, ser consideradas como uma única “instalação”, ou seja, uma única unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como outras atividades diretamente associadas ou que tenham uma relação técnica com	E. The Parties expressly and mutually acknowledge that their activities will be conducted on the properties over which they hold surface rights and that both are engaged in activities covered by the PCIP regime (Integrated Pollution Prevention and Control), listed in Annex I, point 4.2 – Manufacturing of inorganic chemical products: a. Gases such as ammonia, chlorine or hydrogen chloride, fluorine and hydrogen fluoride, carbon oxides, sulfur compounds, nitrogen oxides, hydrogen, sulfur dioxide, and carbonyl dichloride. F. Both Parties acknowledge that their activities are complementary and may, as provided in Article 3 of Decree-Law No. 127/2013, amended by Decree-Law No. 11/2023, be considered a single “installation,” i.e., a single fixed technical unit where one or more activities are carried out as described in subparagraphs a) and b) of Article 2 paragraph 1, as well as other directly associated activities or those having a technical relationship with the activities performed on-site, which may affect emissions and pollution.
--	--

as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição.

G. Para efeitos do mesmo diploma legal, deve ser definido um operador PCIP, podendo este ser qualquer pessoa singular ou coletiva que pretenda explorar, explore ou possua a instalação ou em que tenha sido delegado um poder económico determinante sobre o funcionamento técnico da instalação.

H. É, pois, intenção das Partes definir, entre si, o operador PCIP, para efeitos do já mencionado diploma legal, o que fazem nos termos infra.

E assim, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição do Operador PCIP no âmbito das atividades por si desenvolvidas e/ou a desenvolver nos prédios sobre os quais incide direito de superfície a seu favor, o que as partes fazem nos termos e ao

G. For the purposes of this legal framework, a PCIP operator must be defined, which may be any person or entity intending to operate, operating, or owning the installation, or to whom determining economic power over the installation's technical operation has been delegated.

H. It is, therefore, the Parties' intention to define the PCIP operator among themselves for the purposes of the aforementioned legal framework, as established below.

Therefore, the following Protocol is freely and in good faith entered into, governed by the recitals above and the following clauses:

**Clause One
(Object and Scope)**

1. This Protocol aims to define the PCIP Operator within the scope of the activities carried out and/or to be carried out on the properties over which each Party holds surface rights, as set forth in Article 3 of Decree-Law No. 127/2013.

abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. 2. Para os efeitos previstos no presente Protocolo, as Partes expressa e mutuamente reconhecem que a atividade da MADOQUAP2X tem por objeto o desenvolvimento e execução do projeto de construção e manutenção da unidade de produção de hidrogénio verde e atividades correlacionadas. 3. Ainda para efeitos previstos no presente Protocolo, as Partes expressa e mutuamente reconhecem que a atividade da MADOQUA NH3 tem por objeto o desenvolvimento e execução do projeto de construção e manutenção da unidade de produção de amoníaco verde e atividades correlacionadas. 4. De igual forma, as Partes reconhecem, expressa e mutuamente, que essas atividades serão desenvolvidas, por cada uma delas, nos prédios sobre os quais incide direito de superfície a seu favor. Cláusula Segunda (Obrigações da MADOQUAP2X) Pelo presente Protocolo, a MADOQUAP2X obriga-se, em seu nome	2. For the purposes of this Protocol, the Parties expressly and mutually acknowledge that MADOQUAP2X’s activity involves the development and execution of the construction and maintenance project for the green hydrogen production unit and related activities. 3. Similarly, the Parties expressly and mutually acknowledge that MADOQUA NH3’s activity involves the development and execution of the construction and maintenance project for the green ammonia production unit and related activities. 4. The Parties further acknowledge that these activities will be conducted individually by each Party on the properties over which they hold surface rights. Clause Two (Obligations of MADOQUAP2X) Under this Protocol, MADOQUAP2X undertakes, in its own name and on behalf of MADOQUA NH3, to:
---	--

e em nome e representação da MADOUQA NH3, a: a) Apresentar o EIA, junto da entidade competente, em conformidade com o regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, com as informações necessárias em função das características do estudo prévio, anteprojeto ou projeto de execução em causa, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes; b) Informar a MADOUQA NH3, assim que tenha conhecimento, de todas e comunicações e notificações recebidas da entidade competente para apreciar o EIA, devendo prestar todas as informações que a mesma solicite para a apreciação do mesmo; c) Prestar a devida colaboração à GLOBAL PARQUES no âmbito do protocolo a ser celebrado entre as duas entidades com vista à definição dos termos da sua colaboração; d) Acompanhar a implementação do TUA, nos termos a serem fixados pela entidade legalmente competente;	a) Submit the EIA (Environmental Impact Study) to the competent authority, in accordance with the legal regime established in Decree-Law No. 151-B/2013, as amended and republished by Decree-Law No. 11/2023, as further amended, with the necessary information based on the characteristics of the preliminary study, preliminary design, or execution project, considering existing knowledge and assessment methods; b) Inform MADOUQA NH3 promptly of all communications and notifications received from the competent authority regarding the EIA, and provide all necessary information requested by the competent authority for its assessment; c) Collaborate with GLOBAL PARQUES under the protocol to be signed between the two entities to define the terms of their collaboration; d) Oversee the implementation of the TUA (Environmental License), under the terms
---	--

e) Exercer a atividade de operador PCIP no âmbito do projeto, nomeadamente assumindo a responsabilidade pelo funcionamento das atividades PCIP ou tecnicamente associadas, ainda que elas sejam propriedade da ou desenvolvidas pela MADOQUA NH3; f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais decorrentes da aplicação da legislação ambiental em vigor, nomeadamente no que respeita a matéria de prevenção e controlo integrados de poluição, nela incluindo todas as questões de operação, melhoria do desempenho ambiental pela implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) e obtenção de valores de emissão associados às MTD; em prazos adequados, cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) e reporte de dados associados à licença ambiental; g) Ser responsável pelo reporte da informação que seja requerida nos termos do Título Único Ambiental (TUA) da instalação;	established by the legally competent authority; e) Act as the PCIP operator for the project, assuming responsibility for the operation of PCIP activities or technically associated activities, even if they are owned or conducted by MADOQUA NH3; f) Ensure compliance with legal obligations arising from applicable environmental legislation, particularly regarding pollution prevention and control, including all aspects of operation, environmental performance improvement through the implementation of Best Available Techniques (BAT), achieving emission values associated with BAT; within appropriate timeframes, compliance with emission limit values (ELVs), and reporting data associated with the environmental license; g) Be responsible for reporting information required under the Environmental License (TUA) of the installation;
--	--

h) Manter os contactos com entidades, direta ou indiretamente relacionadas com a operação da instalação, como a Infraestruturas de Portugal (IP), Floene, Câmara Municipal de Sines, entre outras; i) Desenvolver os licenciamentos ambientais que venham a ser requeridos e que sejam necessários à operação da instalação, nomeadamente pedidos de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) e licenciamento de utilização de Água para Reutilização (ApR); j) Gerir a plataforma SILIAMB, nos procedimentos de licenciamento que estejam ativos, e que abrangem o EIA, PCIP e RPAG, bem como em novos procedimentos que venham a ser requeridos para o projeto de produção de H2 e NH3 e atividades correlacionadas, nomeadamente TURH e ApR. k) Ser responsável por todas as demais obrigações que decorram do TUA da instalação; Cláusula Terceira (Obrigações da MADOQUA NH3) 1. Pelo presente Protocolo, a MADOQUA NH3 obriga-se perante a MADOQUAP2X a:	h) Maintain contacts with entities directly or indirectly related to the operation of the installation, such as Infraestruturas de Portugal (IP), Floene, Sines Municipality, among others; i) Manage the required environmental licenses for the operation of the installation, including requests for Water Resource Utilization Titles (TURH) and licenses for the use of treated Wastewater (ApR); j) Manage the SILIAMB platform for active licensing procedures, covering the EIA, PCIP, and RPAG, as well as new procedures that may be required for the H2 and NH3 production project and related activities, including TURH and ApR; k) Be responsible for all other obligations arising from the installation's TUA. Clause Three (Obligations of MADOQUA NH3) 1. Under this Protocol, MADOQUA NH3 undertakes to:
--	---

a) Prestar toda a informação necessária e solicitada pela MADOUQUAP2X, tendo em vista a submissão do EIA, junto da entidade competente, em conformidade com o regime legal previsto no Regime Jurídico de AIA em vigor, previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação; b) Prestar à MADOUQUAP2X toda a assistência necessária, que venha a ser solicitada, tendo em vista a implementação e acompanhamento das diretrizes fixadas do TUA, que concretamente tenham a ver com o projeto de produção de amoníaco verde e atividades correlacionadas; c) Prestar à MADOUQUAP2X, na sua qualidade de operador PCIP, as informações necessárias que lhe permitam cumprir o disposto na licença ambiental, nomeadamente, mas sem prescindir de outras, as relativas a: i) condições de monitorização; ii) ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e/ou que possam criar um risco ambiental; iii) procedimentos de formação adotados; iv) registo de queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, bem como das respostas emitidas.	a) Provide all necessary information requested by MADOUQUAP2X for the submission of the EIA to the competent authority, in compliance with the legal regime of the applicable EIA in force, as established by Decree-Law 151-B/2013, as amended; b) Provide MADOUQUAP2X with all necessary assistance requested for the implementation and monitoring of the guidelines established in the TUA specifically related to the green ammonia production project and associated activities; c) Provide MADOUQUAP2X, in its role as PCIP operator, with the necessary information to comply with the environmental license, including but not limited to: i) Monitoring conditions; ii) Occurrences affecting normal operation or enhancers of increased environmental risk; iii) Adopted training procedures; iv) Record of environmental complaints related to the activity and responses provided.
---	---

d) Assumir a responsabilidade sobre a implementação dos programas de monitorização, medidas de mitigação e de compensação que advenham do TUA, e que estejam associadas à produção e transporte de NH3; e) Assumir a responsabilidade de pagamento das coimas associadas a contraordenações que ocorram no limite da instalação de produção de NH3 e atividades correlacionadas com a atividade de produção de NH3;	d) Take responsibility for implementing monitoring programs, mitigation measures, and compensation measures resulting from the TUA associated with NH3 production and transportation; e) Take responsibility for paying fines associated with infringements occurring within the NH3 production installation and activities related to NH3 production.
Cláusula Quarta (Delegação de Competências) Para efeitos do disposto nos artigos anterior a MADOQUA NH3 delega na MADOQUAP2X, que aceita, as competências necessárias para que esta última venha a assumir a responsabilidade, em nome e representação da MADOQUA NH3, sobre a totalidade das atividades da instalação e o cumprimento das diferentes obrigações que decorrerão do licenciamento da instalação PCIP, designadamente o TUA.	Clause Four (Delegation of Powers) For the purposes of the clauses above, MADOQUA NH3 delegates to MADOQUAP2X, which accepts, the necessary powers to assume responsibility, in the name and on behalf of MADOQUA NH3, for all activities of the installation and compliance with the various obligations arising from the licensing of the PCIP installation, namely the TUA.

Cláusula Quinta (Fornecimento de utilidades) Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, as partes acordam que a MADOUQUAP2X é responsável: a) pela informação sobre as atividades onde se encontram os contadores elétricos, bem como pelo fornecimento dessa informação; b) pela informação quanto à entidade jurídica que possui captações de água e obrigações de licenciamento e reporte de dados no âmbito da legislação sobre a utilização de recursos hídricos; c) pela colocação de contadores e fornecimento de informação sobre consumos de água das diferentes unidades.	Clause Five (Supply of Utilities) For the purposes of clause four, the Parties agree that MADOUQUAP2X is responsible for: a) Information on the activities where electricity meters are located, as well as providing that information; b) information regarding the legal entity that owns water abstraction points and licensing and reporting obligations under water resource utilization legislation; c) Installing meters and providing information on water consumption for different units.
Cláusula Sexta (Gestão de Resíduos) 1. Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, e sem prejuízo das responsabilidades próprias do operador PCIP, as partes acordam que a MADOUQUAP2X é responsável pelo reporte de dados no âmbito da legislação relativa à gestão de resíduos,	Clause Six (Waste Management) 1. For the purposes of clause four, and without prejudice to the specific responsibilities of the PCIP operator, the Parties agree that MADOUQUAP2X is responsible for data reporting under waste management legislation, including completing the Integrated Waste

nomeadamente o preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) e das guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (E-GAR) bem como a responsabilidade pela: a) gestão de operações de gestão de resíduos (OGR) realizadas na instalação PCIP – incluindo o seu licenciamento, e operação da(s) OGR; b) gestão dos resíduos produzidos na instalação PCIP, pelas diferentes entidades jurídicas - armazenagem/ encaminhamento/ deposição em aterro próprio. 2. Para o efeito previsto no número anterior da presente cláusula, a MADOQUA NH3 deve partilhar todas as informações relativas à produção e gestão de resíduos gerados na unidade industrial e atividades correlacionadas.	Registration Map (MIRR) and electronic waste tracking guides (E-GAR), as well as being responsible for: a) Managing waste management operations (OGR) carried out at the PCIP installation, including licensing and operating the OGR; b) Managing waste produced at the PCIP installation by the various legal entities - storage/forwarding/landfill disposal. 2. For the purposes of paragraph 1 of this clause, MADOQUA NH3 must share all information regarding waste production and management generated at the industrial unit and related activities.
Cláusula Sétima (Emissões de poluentes atmosféricos) 1. Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, as partes acordam que a cada uma das partes é responsável:	Clause Seven (Atmospheric Pollutant Emissions) 1. For the purposes of clause four, the Parties agree that each Party is responsible for:

a) pelo tratamento das emissões e manutenção dos sistemas de tratamento associados à sua operação; b) pelo autocontrolo das emissões, e cumprimento do plano de monitorização que esteja atribuído; c) pela verificação do cumprimento legal, bem como das medidas a adotar de forma a dar cumprimento aos VLE aplicáveis. 2. A MADOQUAP2X fica responsável pelo reporte de dados de monitorização às entidades competentes.	a) Treating emissions and maintaining the treatment systems associated with its operation; b) Self-monitoring emissions and complying with the assigned monitoring plan; c) Verifying legal compliance and adopting measures to comply with applicable ELV's. 2. MADOQUAP2X is responsible for reporting monitoring data to the competent authorities.
Cláusula Oitava (Emissões de efluentes líquidos) 1. Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, as partes acordam que a MADOQUAP2X é responsável: a) pelo tratamento das emissões e manutenção dos respetivos sistemas de tratamento; b) pelo autocontrolo e reporte de dados de monitorização às entidades competentes; c) pela verificação do cumprimento legal, bem como das medidas a adotar de forma a dar cumprimento aos VLE aplicáveis.	Clause Eight (Liquid Effluent Emissions) 1. For the purposes of clause four, the Parties agree that MADOQUAP2X is responsible for: a) Treating emissions and maintaining the respective treatment systems; b) Self-monitoring and reporting monitoring data to the competent authorities; c) Verifying legal compliance and adopting measures to comply with applicable ELV's.

Cláusula Nona (Comércio de emissões de gases com efeito de estufa) 1. Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, as partes acordam que tendo em vista o cumprimento das disposições aplicáveis no âmbito no disposto no Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, relativo ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, e que transpõe a Diretiva (UE) 2018/410, que altera a Diretiva 2003/87/CE, cada uma das partes será titular de Título de Emissão de gases com Efeito Estufa (TEGEE) independente, pelo qual cada uma das partes será a única e exclusiva responsável e que, por esse motivo, se exclui do presente acordo	Clause Nine (Trading of Greenhouse Gas Emission Allowances) 1. For the purposes of clause four, the Parties agree that, to comply with applicable provisions under Decree-Law No. 12/2020, April 6, related to the legal regime for the trading of greenhouse gas emission allowances transposing Directive (EU) 2018/410, which amends Directive 2003/87/EC, each Party shall hold an independent Greenhouse Gas Emission Allowance Title (TEGEE), for which each Party will be solely and exclusively responsible and which is excluded from this agreement.
Cláusula Décima (Prevenção e controlo de acidentes graves) Para efeitos de concretização da cláusula quarta supra, as partes acordam que a MADQUAP2X é responsável pelo cumprimento das disposições aplicáveis no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, relativo ao regime de prevenção de acidentes graves	Clause Ten (Prevention and Control of Major Accidents) For the purposes of clause four, the Parties agree that MADQUAP2X is responsible for compliance with applicable provisions under Decree-Law No. 150/2015, August 5, related to the prevention of major accidents involving hazardous substances and the limitation of their consequences for humans

que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, nos termos do que é requerido a instalações no Nível Superior de Perigosidade.

**Cláusula Décima Primeira
(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e durará pelo período correspondente ao da duração dos projetos que lhe servem de base ou até ao momento em que as atividades desenvolvidas pelas Partes sejam objeto de TUA independentes e autónomos, consoante o evento que venha a ocorrer em primeiro

**Cláusula Décima Segunda
(Dever de Confidencialidade)**

1. Todas as informações trocadas entre as Partes no decurso da execução deste Protocolo, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins de execução do presente Protocolo e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

and the environment, as required for Upper Tier establishments.

**Clause Eleven
(Duration)**

This Protocol comes into effect on the date of its signing by the Parties and shall remain valid for the duration of the projects on which this Protocol is based or until the activities developed by the Parties are subject to independent and autonomous TUAs, whichever occurs first.

**Clause Twelve
(Duty of Confidentiality)**

1. All information exchanged between the Parties during the term of this Protocol is confidential and may only be used for the execution of this Protocol and may not be disclosed to third parties without the prior written consent of the other Party.

2. Cada Parte deverá assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.	2. Each Party must ensure that its employees and collaborators respect the confidentiality obligation outlined here, refraining from using or disclosing confidential information to third parties without due authorization.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores as informações que:	3. The following are exceptions to the above:
Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;	Information legitimately obtained from a third party not bound by a confidentiality commitment to either Party;
a) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.	a) Information already in the public domain at the time of receipt or which becomes public without any breach by the Parties.
b) Devam ser divulgadas de acordo com uma obrigação decorrente da lei ou regulamento (caso em que, a Parte Recetora deve, na medida em que a lei o permita, fornecer uma comunicação prévia em prazo razoável à Parte Divulgadora);	b) Information is required to be disclosed pursuant to a regulatory, or law enforcement proceeding (in which case, the receiving Party shall, to the extent that it is lawful to do so, provide reasonable advance notice to the disclosing Party of the disclosure);
c) Sejam divulgadas aos Afiliados que necessitam conhecer as informações confidenciais, desde que tais Afiliados (a)	c) Information is disclosed its Affiliates who need to know the confidential information, provided that such Affiliates (a) are made

sejam informados da natureza confidencial das informações divulgadas; e que (b) estejam sujeitos a obrigações de não divulgação, pelo menos, tão rigorosas como as estabelecidas no presente Protocolo ou estejam já sujeitos a essa obrigação de confidencialidade por lei. “Afiliados” significa qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a Parte Relevante; e “Controlo” significa a posse direta ou indireta de mais de metade dos direitos de voto de uma empresa ou entidade legal ou o poder de efetivamente dirigir ou fazer com que seja dirigido, a gestão e as políticas de uma empresa ou entidade legal através da propriedade dos direitos de voto, valores mobiliários ou participação com direito a voto ou de qualquer outra forma. 4. A obrigação de confidencialidade assumida através da presente Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Protocolo, por um período de 5 anos após o seu termo. Cláusula Décima Terceira (Responsabilidade) 1. Cada uma das Partes é individualmente responsável pelo cumprimento das suas	aware of the confidential nature of the confidential information disclosed to them; and (b) are subject to non-disclosure obligations no less strict than those set out in this Protocol or are already subject to such obligations by law. “Affiliates” means any entity that Controls, is Controlled by, or is under common Control with the relevant Party; and “Control” means the direct or indirect possession of more than half the voting rights of a company or legal entity or the power effectively to direct or cause to be directed, the management and policies of a company or legal entity through the ownership of voting securities or voting interest or otherwise. 4. The confidentiality obligation shall remain in effect, regardless of the termination of this Protocol, for a period of five years after its termination. Clause Thirteen (Liability) 1. Each Party is individually responsible for fulfilling its obligations under this Protocol.
--	--

obrigações decorrentes do presente Protocolo. 2. Cada uma das Partes obriga-se a proceder à contratação do Seguro de Responsabilidade Civil e Ambiental que garanta as responsabilidades decorrentes do exercício da respetiva atividade. 3. Cada Parte é responsável pelos prejuízos diretos que, a qualquer título, causar a terceiros, durante a execução da sua prestação no âmbito do presente Protocolo. 4. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada uma das Partes é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução das suas obrigações, a menos que esses atrasos ou imperfeições sejam consequência de terceiras Partes que não tenham tempestivamente cumprido com as suas obrigações nos termos do presente Protocolo 5. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte: a) Cada Parte é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas,	2. Each Parties undertakes to secure Civil and Environmental Liability Insurance to cover liabilities arising from their respective activities. 3. Each Party is responsible for direct damages caused to third parties during the execution of its obligations under this Protocol. 4. In accordance with the provisions of the previous paragraph, each of the Parties is responsible for any delays or imperfections that it may commit during the execution of its obligations, unless such delays or imperfections are the consequence of the other Parties not timely performing its obligations hereunder. 5. In internal relations: a) Each Party is responsible for the consequences of delays or imperfections in executing its assigned tasks and is required to remedy them at its own expense;
---	--

sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas; b) Durante a execução do Protocolo, cada Parte é responsável pelos prejuízos diretos que, pela sua conduta ou omissão, causar à outra Parte, ou aos seus trabalhadores ou colaboradores. 6. Nas relações externas, a MADOUQUAP2X exerce as funções de operador PCIP, cabendo-lhe a representação em matéria de licenciamento ambiental, assim como as demais que se mostrem necessárias junto das entidades competentes. 7. Sem prejuízo do disposto no número anterior da presente cláusula, assiste à MADOUQUAP2X direito de regresso sobre a MADOUQUA NH3 pelos prejuízos em que venha a incorrer, em virtude de coimas e/ou outras quaisquer sanções, incluindo as decorrentes de decisões de natureza administrativa ou judicial, sempre que as mesmas tenham causa em ato ou omissão imputável à MADOUQUA NH3. 8. Exceto em caso de negligência grave, declarações fraudulentas ou dolosas e/ou conduta dolosa, nenhuma Parte será responsável por qualquer perda indireta de lucros ou receitas, perda de goodwill,	During the execution of the Protocol, each Party is responsible for direct damages caused to the other Party or its workers or collaborators through its actions or omissions. 6. In external relations, MADOUQUAP2X acts as the PCIP operator, representing the Parties in environmental licensing matters and other necessary interactions with competent authorities. 7. Without prejudice to the preceding paragraph, MADOUQUA NH3 is liable (and MADOUQUAP2X has a right of recourse against MADOUQUA NH3) for any damages incurred by MADOUQUAP2X due to fines or other sanctions whatsoever, including resulting from administrative or judicial decisions, attributable to MADOUQUA NH3's acts or omissions. 8. Except for gross negligence, fraudulent or wilful misrepresentation and/or wilful misconduct, no Party shall be liable for any indirect loss of profits or revenue, loss of goodwill, reputational damage or any other
--	--

danos reputacionais ou qualquer outro dano indireto ou consequential sofrido pela outra Parte. Cláusula Décima Quarta (Incumprimento) 1. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das Partes nos casos de falta grave ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que sejam imputáveis à Parte Contrária. 2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento. 3. A resolução do Protocolo não afeta quaisquer direitos de uma parte decorrentes do incumprimento ou cumprimento defeituoso pela Parte contrária causados previamente à resolução. Cláusula Décima Quinta (Situações omissas e dúvidas de interpretação)	indirect or consequential damage suffered by the other Party. Clause Fourteen (Non-Compliance) 1. This Protocol may be terminated by either Party in cases of serious breach or the impossibility of fulfill an obligation due to circumstances attributable to the other Party. 2. Termination cannot occur without prior notification to the non-compliant Party to remedy the situation within a reasonable period, not less than 15 (fifteen) days. 3. Such termination will not affect any rights of a Party arising in connection with any other Party's non-performance or improper performance of this Protocol prior to such termination. Clause Fifteen (Omissions and Interpretation Doubts)
---	---

Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre as Partes.	Any doubts or omissions in this Protocol shall be resolved by mutual agreement between the Parties.
Cláusula Décima Sexta (Lei aplicável)	Clause Sixteen (Applicable Law)
1. O presente Protocolo é elaborado, interpretado e executado de acordo com a Lei Portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.	1. This Protocol is drafted, interpreted, and executed under Portuguese Law, with express waiver of any other.
2. Qualquer litígio emergente ou em conexão com o presente Protocolo, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade ou extinção, será remetido e definitivamente resolvido por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, cujas Regras (CAC Regras de Arbitragem) são consideradas incorporadas por referência nesta cláusula. O número de árbitros será de 3 (três) nomeados de acordo com o Regulamento. A sede, ou local legal, da arbitragem será Lisboa, Portugal. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês. Os documentos apresentados e as testemunhas que prestem depoimento em inglês não exigirão tradução ou interpretação, exceto se decisão em contrário do tribunal. Esta	2. Any dispute arising out of or in connection with this Protocol, including any question regarding its existence, validity or termination, shall be referred to and finally resolved by arbitration administered by the Arbitration Centre of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry, which Rules (CAC Rules of Arbitration) are deemed to be incorporated by reference into this clause. The number of arbitrators shall be 3 (three) appointed in accordance with the Rules. The seat, or legal place, of arbitration shall be Lisbon, Portugal. The language to be used in the arbitral proceedings shall be English. Documents submitted and witnesses testifying in English will not require translation or interpretation except if otherwise decided by the tribunal. This arbitration clause does not prevent the use of interim remedies,

cláusula não impede o uso de medidas provisórias, incluindo penhora cautelar e liminar nos tribunais ordinários.

A sentença arbitral será final e vinculativa e sujeita a estrita confidencialidade.

**Cláusula Décima Sétima
(Disposições Finais)**

1. Durante a sua vigência do presente Protocolo, o Protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as Partes.

2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura das Partes.

3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Protocolo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os endereços acima indicados.

4. Este Protocolo vai assinado em duas versões, Portuguesa e Inglesa. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão Portuguesa deve prevalecer.

including precautionary attachment and injunction at the ordinary courts.

The arbitration award shall be final and binding and subject to strict confidentiality.

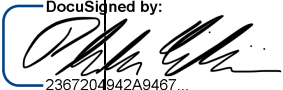
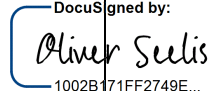
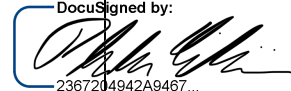
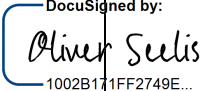
**Clause Seventeen
(Final Provisions)**

1. During the term of this Protocol, the Protocol may be rectified or amended by mutual agreement between the Parties.

2. Any amendment or addition to this Protocol shall only be valid if made in writing, explicitly referencing it, and signed by the Parties.

3. In order to be valid, all communications and notifications between the Parties regarding this Protocol or in connection to it must be made in writing and addressed to the addresses indicated above.

4. This Protocol has been signed in Portuguese and English version. In case of any discrepancy, the [Portuguese] version shall prevail.

Este Protocolo, com vinte e quatro páginas, vai ser assinado digitalmente pelas Partes. Sines, 16 de Janeiro de 2025	This protocol, consisting of 24 pages, will be digitally signed by the Parties. Sines, 16 January 2025
Pela MADOUQUAP2X DocuSigned by:  2367204942A9467... (Philip Christiani) DocuSigned by:  1002B171FF2749E... (Oliver Alexander Seelis) Signed by:  5B569F077E82491... (Marloes Ras)	By and on behalf of MADOUQUAP2X (Philip Christiani) (Oliver Alexander Seelis) (Marloes Ras)
Pela MADOUQUA NH3 DocuSigned by:  2367204942A9467... (Philip Christiani) DocuSigned by:  1002B171FF2749E... (Oliver Alexander Seelis) Signed by:  5B569F077E82491... (Marloes Ras)	By and on behalf of MADOUQUA NH3 (Philip Christiani) (Oliver Alexander Seelis) (Marloes Ras)